

	PC02 – PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DENUNCIAS ANTI CORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 1 de 6

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
3. COMPETÊNCIA.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS	3
5.1 Particularidades:.....	3
5.2 FLUXO DAS DENÚNCIAS	4
6. OUTRAS POLÍTICAS	5
7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA.....	5

 	PC02 – PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DENUNCIAS ANTI CORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 2 de 6

1. OBJETIVO

Regulamentar o fluxo e tratamento das denúncias recebidas pela Central de Ética e Compliance, desde a recepção à conclusão de denúncias de qualquer matéria. Sua abrangência estende-se a todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros da FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA.

2. APLICAÇÃO

Aplicasse a todo e qualquer pessoa física ou jurídica.

3. COMPETÊNCIA

A Equipe de Compliance tem a competência exclusiva de estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações provenientes de denúncias externas ou internas.



Os canais de comunicação disponíveis aos interessados em fazer denúncias são os seguintes:

FLEXOMARINE

- E-mail: ouvidoria@flexomarine.com.br
- Carta: FLEXOMARINE SA / COMPLIANCE
Rua : Dias da Silva,17 CEP 02114/000 Vila Maria, São Paulo/SP - Brasil
- Site: <https://www.flexomarine.com.br/compliance>

PETROSEA

- E-mail: ouvidoria@petrosea.com.br
- Carta: PETROSEA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA / COMPLIANCE
Rua : Dias da Silva,05 CEP 02114/000 Vila Maria, São Paulo/SP - Brasil
- Site: <https://www.petrosea.com.br/compliance>

 	PC02 – PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DENUNCIAS ANTI CORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 3 de 6



4. DEFINIÇÕES

- Equipe de Compliance (EC): comissão interna da FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA, com formação, atribuições e periodicidade de reuniões definidas no Código de Ética e Conduta.
- Denunciante: qualquer Pessoa Vinculada a FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA, Partes Relacionadas ou terceiros externos.
- Controlador: Equipe de Compliance.
- Consideram-se manifestações cabíveis no Canal de Denúncias:
 - Discriminação ou assédio;
 - Dúvidas sobre o programa de integridade;
 - Falsificação de documentos;
 - Fraude e roubo;
 - Informações, sugestões e elogios;
 - Suborno e corrupção;
 - Violação do Código de conduta.

5. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

5.1 Particularidades:

- É garantida a possibilidade de anonimato dos denunciantes;
- É garantida a não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- O Denunciante, ao fazer a denúncia utilizando-se do site indicado acima, receberá um número de protocolo pelo qual poderá acompanhar o andamento da denúncia.

 	PC02 – PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DENÚNCIAS ANTI CORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 4 de 6

- Averiguação das denúncias:

5.2 FLUXO DAS DENÚNCIAS

- As denúncias seguirão o seguinte fluxo:

I. Todas as denúncias serão, inicialmente, recebidas pelo EC, que tomará as medidas técnicas necessárias para garantir o anonimato do denunciante;

II. Uma vez recebida a denúncia pelo EC a mesma será analisada e investigada;

III. Se algum dos integrantes da EC for relacionado, de qualquer forma, ao objeto da situação da denúncia, será considerado impedido de opinar;

IV. Se achar necessária para a investigação, a EC poderá convocar para entrevista ou questionamento:

- a. O denunciado;
- b. Testemunhas indicadas na denúncia;
- c. Supervisor do denunciado e/ou do denunciante.

A equipe de compliance irá averiguar e decidir a solução segundo seu melhor entendimento, que poderá ser:

- a. Arquivamento sem aplicação de medidas disciplinares;
- b. Aplicação de sanções disciplinares.


VI. O processo deverá ser concluído em até 90 (Noventa) dias;

VII. Ao final da investigação, o denunciado será informado da decisão da EC.

VIII. A investigação deverá ser documentada e arquivada pela EC pelo período de 5 (cinco) anos.

Caso sócio ou líder envolvido nas investigações de alguma forma seja o denunciado, deverá se afastar de imediato durante o processo de investigação;

A EC avaliará, caso a caso, a necessidade de afastamento e/ou suspensão do denunciado durante as investigações de denúncias relacionadas a sócios ou líderes;

	PC02 – PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DENUNCIAS ANTI CORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 5 de 6

Em caso de denúncia relacionada a atos de corrupção, a EC deverá confeccionar um relatório reunindo todos os dados do caso;

Todas as ações para fins de investigação da denúncia não poderão violar dispositivos legais, principalmente com relação à privacidade do denunciado;

A investigação ocorrerá sob confidencialidade de informações e somente os integrantes da EC terão acesso;

O Denunciante terá ciência do término do processo , porém não sendo informado das medidas específicas tomadas contra o denunciado.

A EC é responsável por manter arquivo das denúncias recebidas e as respectivas providências adotadas por pelo menos 5 (cinco) anos.

A EC será responsável por fazer o reporte às autoridades cabíveis, a depender do caso/denúncia.

A graduação da medida disciplinar aplicada ao caso seguirá o disposto no Código de Ética e Conduta:

- Primeira falta leve - advertência;
- Falta leve reincidente ou falta média - suspensão;
- Falta média reincidente ou falta grave - rescisão do vínculo.

6. OUTRAS POLÍTICAS

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e as demais Políticas e procedimentos aplicáveis.

7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA.

A presente Política entra em vigor em Março/2020 e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.



PC02 – PROCEDIMENTO PARA
GERENCIAMENTO DE DENUNCIAS
ANTI CORRUPÇÃO

Revisão: 01
Data: 15/06/2020
Página: 6 de 6

Histórico de Revisões

Rev.00	Emissão	15/03/2020
Rev.01	Adesão da coligada PETROSEA	15/06/2020

APROVAÇÃO

15/06/2020	Equipe de Compliance
------------	----------------------